PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 0136/2019

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 274
Assinatura

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 917, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA – LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.850.903/0001-31, com estabelecimento na Rua Mato Grosso, (Zona Sul), nº 74, Bairro Frei Serafim, CEP: 64.001.615,, na cidade Teresina – Pi, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócia/Administrador o Senhor Jullyano Belo Coelho de Oliveira, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 3.250.416, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 059.310.353-03, residente e domiciliado na Rua Dom José Freire, nº 3097, Apto. 302, Bairro Macaúba, na Cidade de Teresina – Pi, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal n° 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental para promoção da saúde e contribuição com a melhoria da qualidade de vida da população de Alvorada do Gurguéia – Pi, (convênio FUNASA nº 0298/2015, proposta SICONV Nº 41339/2015), conforme descrições no anexo I.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 021/2019, Edital Pregão presencial nº. 007/2019;
b) Projeto Básico;
c) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 101.589,50 (cento e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência bancária, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para a realização dos serviços contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 275
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O contrato terá a duração a de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Os serviços serão realizados parceladamente, conforme projeto básico e solicitação da Prefeitura.

3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os sérvios e materiais especificados na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus e inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto deste Contrato será presado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, convênio FUNASA nº 0298/2015, atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

6.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

6.4 Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratado.

6.5 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

6.6 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

6.8 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a contratação do serviço, bem como eventual custo de frete na entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls 276
Assinatura

7.1 Indicar o local onde serão realizados os serviços listados no projeto básico.

7.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

7.4 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto do presente Contrato.

7.5 Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 277
Assinatura

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de realização dos serviços, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI
Fls. 278
Assinatura

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso na realização dos serviços.

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5 A dissolução da sociedade.

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7 O atraso injustificado na realização dos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10 A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias à perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 279
Assinatura

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e

incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 È vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Alvorada do Gurguéia – PI, 26 de abril de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

Jullyano Belo Coelho de Oliveira
CPF nº 059.310.353-03
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª Pedro Ferreira Lima
CPF: 258.296.371-20

2ª Rosyânny Maria Oliveira Monteiro
CPF: 032.205.363-30

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 280
Assinatura

EXTRATO CONTRATO Nº 0136/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação de empresa para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental para promoção da saúde e contribuição com a melhoria da qualidade de vida da população de Alvorada do Gurguéia – Pi, (convênio FUNASA nº 0298/2015, proposta SICONV Nº 41339/2015).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA – LTDA - ME, CNPJ: 21.850.903/0001-31.
VALOR: R$ 101.589,50 (cento e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, convênio FUNASA nº 0298/2015, atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Jullyano Belo Coelho de Oliveira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 281
Assinatura